PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. LUIZ CARLOS RAMOS)

Dispõe sobre isenção do imposto de renda sobre rendimentos de pessoa física responsável pelo portador do autismo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6°
XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por
acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de
moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental,
esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase,
paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença
de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave,
hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget
(osteíte deformante), responsável pelo portador de nível severo
de autismo, contaminação por radiação, síndrome da
imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da
medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido
contraída denois da anosentadoria ou reforma.

......"(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O transtorno do espectro autista pode comprometer consideravelmente a vida social e profissional da pessoa que sofre do distúrbio, assim como gerar elevadas despesas às famílias.

2

Não se mostra razoável que o autista de nível de gravidade

severo incorra no pagamento de imposto sobre a renda, pois este tem reduzida

capacidade de pagamento.

O grau mais elevado abarca pessoas que apresentam

problema de fala e não respondem aos chamados de familiares, exigindo

constante atenção e cuidado. Por outro lado, autistas de nível leve de sintoma

podem até se destacar profissionalmente em atividades complexas e viver com

relativa independência.

Por esses motivos, é urgente que se promova alteração na

legislação com o intuito de conceder ao autista, quando no nível severo de

gravidade, tratamento tributário equivalente a outras moléstias de elevada

gravidade, conforme lista constante no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de

22 de dezembro de 1988.

Pelo alcance social da medida, contamos com o apoio dos

nobres Pares desta Casa para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em

de

de 2018.

Deputado LUIZ CARLOS RAMOS

2018-6354